

Acordo Coletivo de Trabalho

Vigência 01/03/2019 a 28/02/2020

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE – SINDIFERRO**, representada pelo **PAULINO RODRIGUES DE MOURA** Coordenador Geral, **MANOEL CUNHA FILHO** Diretor Administrativo e Financeiro, **CLOVES DOS SANTOS GOMES**, Secretário Geral, estabelecida na Rua do Imperador, nº 353 - Mares - Salvador-Ba, a **FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS DA CUT– FITF/CNTT/CUT**, representada pelo **JERÔNIMO MIRANDA NETTO** Coordenador Geral, e de outro lado a empresa **COMPANHIA DO METRÔ DA BAHIA**, estabelecida à Rua Afeganistão, s/n – Bairro Calabetão – Salvador – BA – CEP: 41.227-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.891.185/0001-37, neste ato representada por **EDMILSON PINHEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 067.916.858-32 e **EUBERTSON ESBERARD MANDUR**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 071.955.827-10, doravante denominada simplesmente **CCR METRÔ BAHIA**, mediante cláusulas e disposição seguintes:

CAPÍTULO I – DA VIGÊNCIA E DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA 1.ª – PISO SALARIAL

Fica estabelecido o salário normativo de R\$ 1.182,00 (um mil, cento e oitenta e dois reais), para todos os EMPREGADOS da CCR METRÔ BAHIA, correspondente aos Contratos de Trabalho cuja carga horária pactuada seja de 220 (duzentas e vinte) horas mensais e salário proporcional para Contratos de Trabalho com jornada de trabalho reduzida.

PARÁGRAFO ÚNICO: O salário normativo fixado nesta Cláusula não é aplicável aos aprendizes na forma da Lei.

CLÁUSULA 2.ª - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de março de 2019 a correção salarial dos salários dos empregados praticados em 28 de fevereiro de 2019, serão reajustados em 3% (três por cento).

Não havendo paradigma, o aumento será proporcional ao tempo de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CCR METRÔ BAHIA pagará em parcela única, na data de 01 de agosto de 2019, aos representados pelo SINDIFERRO referente ao período de 01/03/2019 até 28/02/2020, sob a forma de um ABONO, sem natureza salarial, o valor de R\$ 330,00



1

(trezentos e trinta reais), aplicando-se para todos os fins e efeitos o critério da proporcionalidade no período, sendo mês completo a fração igual ou superior a quinze dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os colaboradores representados pelo SINDIFERRO acordante, desligados a partir de 01/03/2019, farão jus ao pagamento do Abono sendo este, concedido em uma única parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito de cálculo proporcional do valor do abono para os empregados dispensados no período não incidirá a projeção do aviso prévio.

PARÁGRAFO QUARTO – Com base nos fundamentos jurídicos do artigo 5º, inciso XXXVI, art. 7º, Inciso XXVI, art. 8º, incisos III e VI, da Constituição Federal, Art. 840 do Código Civil Brasileiro e Art. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, na livre vontade das partes, no conjunto econômico e profissional representado pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho e mediante as concessões recíprocas indicadas as partes, se dão, mutuamente, plena, rasa e geral quitação, por si e por seus representados quanto à correção salarial e à inflação acumulada ou quaisquer diferenças salariais resultantes ou verificadas até a data-base de 01 de março de 2019, para nada mais reclamar em Juízo ou fora dele, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª - PAGAMENTO CALENDÁRIO

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com a Lei nº 7.855/89, considerando-se o sábado como dia útil.

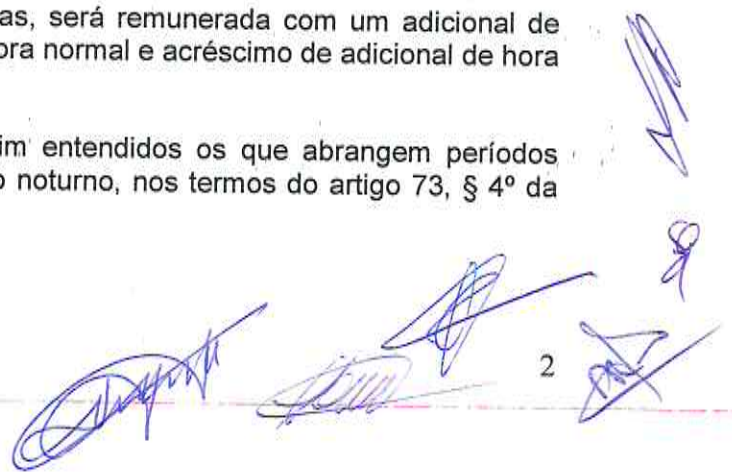
PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o dia do pagamento ocorrer no sábado ou dia compensado, este será feito no dia de trabalho imediatamente anterior.

CAPÍTULO II – DAS VANTAGENS

CLÁUSULA 4.ª - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna prestada das 22:00 às 05:00 horas, será remunerada com um adicional de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da hora normal e acréscimo de adicional de hora noturna de 14,28% sobre as horas noturnas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se às horas de trabalho noturno, nos termos do artigo 73, § 4º da CLT.



2

CLÁUSULA 5.ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Em caso de alguma alteração substancial na estrutura funcional, a CCR Metrô Bahia contratará Companhia especializada, com acompanhamento de representante do SINDIFERRO, para emitir laudo da área operacional em até 90 dias, para verificar se o empregado faz jus ao adicional de periculosidade/insalubridade, desde que fique constatado em laudo que o empregado do setor periciado fica exposto permanentemente a condições de risco periculoso/insalubre.

CLÁUSULA 6.ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A CCR Metrô Bahia concederá adicional de insalubridade aos (as) empregados (as) que executem atividades insalubres, segundo as normas vigentes, mediante prévia expedição de laudo técnico, nos termos da lei.

CAPÍTULO III – DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 7.ª – CARTÃO REFEIÇÃO/CARTÃO ALIMENTAÇÃO

Para os contratos de trabalho com carga horária diária superior a 06 (seis) horas diárias, a CCR Metrô Bahia obriga-se a fornecer aos seus EMPREGADOS nos dias efetivamente trabalhados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme opção da CCR METRÔ BAHIA em:

- a) almoço completo, no local de trabalho; ou
- b) vale alimentação ou refeição no valor total de R\$ 707,00 (setecentos e sete reais), correspondentes a 24 dias de trabalho no mês, no período de 01 de março de 2019 até 28 de fevereiro de 2020. O fornecimento ficará suspenso nos períodos de afastamento superior a 15 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos da Lei nº 6.321, de 14/04/76 e DECRETO Nº 5, DE 14 DE JANEIRO DE 1991, o fornecimento em qualquer das modalidades previstas nos itens “a” e “b” acima, não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do EMPREGADO para qualquer fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a CCR METRÔ BAHIA queira alterar a opção anteriormente exercida, em conformidade com o definido nos parágrafos e no “caput” desta cláusula, a mesma será válida desde que feita em comum acordo com o SINDIFERRO e com a devida participação previamente marcada da Assembleia dos Empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A partir de 01 de março de 2019 a CCR METRÔ BAHIA subsidiará o fornecimento da refeição / alimentação em no mínimo 95% (noventa e cinco por cento).

CLÁUSULA 8ª – VALE TRANSPORTE

A CCR METRÔ BAHIA concederá o vale-transporte a todos os seus empregados, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 7.418/85, alterada pela Lei Federal nº 7.619/87 – Decreto nº 95.247, de 17.11.87, dentro dos limites fixados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O tempo despendido pelo Empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que alterar seu domicílio ao longo da vigência do contrato de trabalho, deverá comunicar formalmente a CCR Metrô Bahia em até 10 (dez) dias a contar da alteração de sua residência, para fins de atualização de seus dados funcionais e, especialmente, reavaliação do benefício de vale-transporte concedido. Caso o empregado informe a CCR Metrô Bahia após os 10 (dez) dias a contar da alteração de sua residência, os novos valores e as diferenças de transporte serão ressarcidas pela CCR Metrô Bahia a partir da data da solicitação formalizada pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CCR Metrô Bahia está autorizada a deduzir a quantidade de Vale Transporte não utilizada pelo Trabalhador, por motivos de faltas injustificadas e afastamentos no mês seguinte ao de sua utilização.

CLÁUSULA 9ª - TRANSPORTE NOTURNO

A CCR Metrô Bahia fornecerá transporte gratuito para deslocamento residência-trabalho e vice-versa aos seus empregados que, por necessidade do serviço, tiverem que ultrapassar ou iniciar sua jornada entre 22h00min e 06h00min, ficando nesta hipótese exonerada de fornecer vale-transporte.

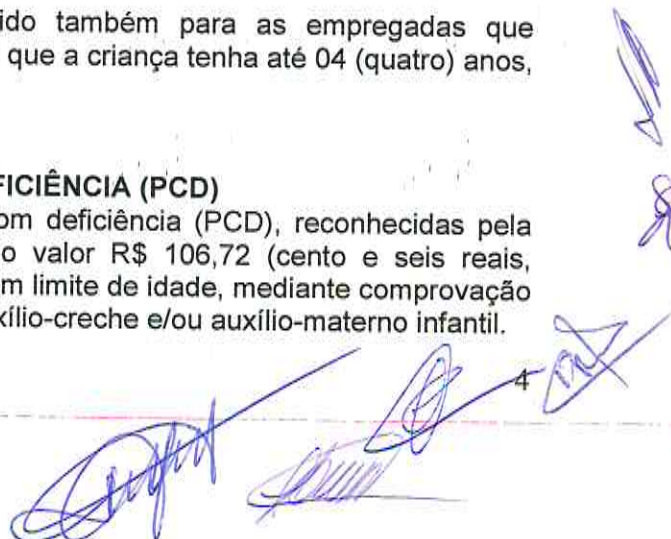
CLÁUSULA 10ª – AUXÍLIO-CRECHE

A CCR Metrô Bahia reembolsará o benefício do auxílio-creche após o retorno efetivo ao trabalho, pós licença maternidade, reembolsando automaticamente e mensalmente em folha de pagamento a cota equivalente até **20,4%** (vinte vírgula quatro por cento) do salário normativo da categoria previsto neste instrumento, por filho (a) de empregada que tenha até 04 (quatro) anos, 11 meses e 29 dias de idade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O benefício será concedido também para as empregadas que obtiverem guarda judicial para fins de adoção, desde que a criança tenha até 04 (quatro) anos, 11 meses e 29 dias de idade.

CLÁUSULA 11.ª - AUXÍLIO PARA FILHO COM DEFICIÊNCIA (PCD)

A CCR Metrô Bahia concederá auxílio para filho com deficiência (PCD), reconhecidas pela legislação previdenciária aos seus empregados, no valor R\$ 106,72 (cento e seis reais, setenta e dois centavos), por filho nesta condição, sem limite de idade, mediante comprovação e de forma não cumulativa com o recebimento do auxílio-creche e/ou auxílio-materno infantil.



CLÁUSULA 12ª – LICENÇA-MATERNIDADE

De acordo com o art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, a licença da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias, os quais serão contados a partir da data do afastamento, na forma da lei.

A licença-maternidade da empregada gestante será de 180 (cento e oitenta) dias, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto os quais serão contados a partir da data do afastamento, de acordo com a lei 11.770/08.

A licença-paternidade será de 15 dias, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1o do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, desde que o empregado a requeira no prazo de 2 (dois) dias úteis após o parto e comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável, de acordo com a lei 11.770/08. O pai não poderá exercer qualquer atividade remunerada no período da licença-paternidade, e a criança deverá ser mantida sob seus cuidados. O benefício também vale para os empregados que adotarem ou que obtiverem a guarda judicial da criança de até 8 anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a (o) empregada (o) não apresente requerimento no prazo previsto em Lei para prorrogação da licença-maternidade e paternidade, aplicar-se-á as regras previstas em Lei, quais sejam o art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, a licença da empregada gestante de 120 (cento e vinte) dias e 05 (cinco) dias estabelecidos no § 1o do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no caso de licença-paternidade.

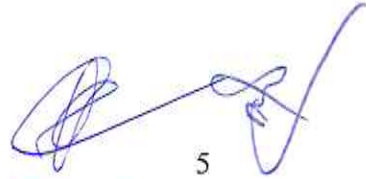
CLÁUSULA 13ª - LICENÇA AMAMENTAÇÃO

A CCR Metrô Bahia concederá descanso para amamentação, no total de 1 (uma) hora por dia. Havendo recomendação médica, poderá ser estendido o período de amamentação de 6 (seis) meses, estabelecido no art. 396 da CLT, para 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: A pedido médico essas horas poderão ser convertidas em até 15 dias de atestado para amamentação antes do retorno ao trabalho após a licença-maternidade.

CLÁUSULA 14.ª - LICENÇA ACOMPANHAMENTO

O trabalhador que necessite acompanhar/levar seu filho menor de 18 (dezoito) anos, que esteja comprovadamente sob sua guarda, para atendimento médico, ambulatorial, pronto socorro e exames médicos, terão suas faltas ao trabalho reconhecidas como justificadas, desde que apresente em até 48 horas do evento, diretamente ou através de terceiros, atestado médico – com papel que conste o timbre da instituição/médico, data, horário de início e fim do procedimento médico. O documento deverá ser entregue em sua via original ao Ambulatório Médico da Companhia, sob pena da ausência ser considerada como falta injustificada.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado tenha sido indevidamente descontado em razão da ausência prevista no caput, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Atestados superiores a 1 dia somente serão aceitos se o menor estiver hospitalizado ou em tratamento hospitalar.

CLÁUSULA 15ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA

Aos empregados afastados por auxílio doença pelo INSS, caso o seguro contratado pela empresa não complemente, a Companhia complementará a diferença entre o valor recebido a título de benefício pago pelo INSS e o seu salário vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A complementação estabelecida nesta cláusula não é aplicável para o caso de gozo de aposentadoria por invalidez.

CLÁUSULA 16.ª – PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR

A CCR Metrô Bahia disponibilizará um plano de previdência privada complementar (PGBL – Plano Gerador de Benefício Livre) aos seus empregados, com vínculo empregatício formal e que não estejam afastados pelo INSS. As contribuições para a formação do fundo terão a participação da CCR Metrô Bahia, de acordo com o regulamento do plano.

Fica a CCR Metrô Bahia autorizada ao desconto em folha de pagamento da parcela do fundo correspondente à participação do empregado. Este plano será divulgado aos empregados conforme estratégia combinada com a área de comunicação interna.

CLÁUSULA 17.ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A CCR Metrô Bahia oferece para todos os empregados um Seguro de Vida obrigatório e gratuito, ou seja, a CCR Metrô Bahia irá subsidiar 100% do custo desse seguro básico, que resumidamente terá as seguintes coberturas:

- a) Seguro de Vida Básico (compulsório 100% subsidiado pela CCR Metrô Bahia);
- b) Capital Segurado básico de 24 vezes o salário, com indenização de 24 vezes o salário, por Morte Natural, ou seja, 100% do capital básico segurado, limitado a R\$ 1.115.630,00 (Um milhão, cento e quinze mil, seiscentos e trinta reais);
- c) Capital Segurado especial de 36 vezes o salário, com indenização de 36 vezes o salário, por Morte Acidental, ou seja, 100% do capital especial segurado, limitado a R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

CLÁUSULA 18.ª – PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

a) **CONVÊNIO MÉDICO** - A CCR Metrô Bahia oferecerá um plano de seguro saúde ou assistência médica em grupo a seus empregados e dependentes legais. O custo do plano será subsidiado para o empregado em 100% pela CCR Metrô Bahia de acordo com critério de elegibilidade aos padrões de planos de saúde oferecidos pela CCR Metrô Bahia. O empregado poderá optar em incluir o cônjuge com qualquer idade no momento da admissão

na CCR Metrô Bahia e/ou filhos no momento da admissão ou nascimento com até 21 anos, 11 meses e 29 dias de idade se não forem universitários e filhos com até 24 anos, 11 meses e 29 dias de idade se forem comprovadamente universitários, desde que autorize o desconto em folha de pagamento de 100% do custo com a manutenção do plano de seu cônjuge e ou filhos. Fica a CCR Metrô Bahia autorizada a descontar em folha de pagamento até 30% do custo das consultas e exames de rotina.

b) PLANO ODONTOLÓGICO - A CCR Metrô Bahia manterá na vigência do Acordo um plano odontológico disponível para adesão opcional de seus empregados e respectivos dependentes legais. O custo do plano será 80% subsidiado pela CCR Metrô Bahia para os empregados e dependentes legais (cônjuge e dependentes legais não universitários até 21 anos, 11 meses e 29 dias e filhos universitários até 24 anos, 11 meses e 29 dias).

Fica a CCR Metrô Bahia autorizada a descontar em folha de pagamento o valor de 20% do custo da mensalidade do plano odontológico para o colaborador e, também, para os seus dependentes.

Não haverá desconto a título de coparticipação referente às consultas realizadas e exames, exceto no caso de reembolso por uso fora da rede credenciada, quando haverá uma coparticipação de 30% do valor do reembolso.

CLÁUSULA 19.ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA A EMPREGADO

A CCR Metrô Bahia proporcionará assistência jurídica integral e de sua escolha, para a defesa do empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções, salvo nos casos em que o empregado causar prejuízo à CCR Metrô Bahia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o trabalhador opte pela contratação de terceiros para o acompanhamento de inquérito criminal ou ação penal distinto daqueles que seriam custeados pela CCR Metrô Bahia, os honorários contratados com estes profissionais e quaisquer despesas por eles, ou pelo trabalhador incorridas serão de inteira responsabilidade do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O trabalhador ou seus procuradores deverão prestar todos os esclarecimentos e apresentação de documentos que vierem a ser solicitados pela CCR Metrô Bahia, em razão do inquérito criminal e/ou ação penal.

CLÁUSULA 20.ª - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A CCR Metrô Bahia manterá a política de Participação nos Resultados, nos termos da Lei nº 10.101, de 19.12.2000 – DOU de 20.12.2000, conforme descrição do programa, devidamente assinada pelo representante dos empregados indicados pelo SINDIFERRO, na forma do art. 2º, inciso 1º, da referida Lei, e ainda, pelos demais membros da comissão de empregados, bem como pelos representantes da CCR Metrô Bahia.



7

CLÁUSULA 21.^a – AUXÍLIO-FARMÁCIA

A CCR Metrô Bahia firmará convênios com farmácias e laboratórios para intermediação da aquisição de medicação para tratamento de doenças crônicas, estabelecidas taxativamente no rol de doenças indicadas no "Programa de Saúde Informa" da CCR Metrô Bahia, visando a obtenção de descontos no valor final da medicação em favor do trabalhador e seus dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Somente serão passíveis de intermediação da compra por parte da Companhia os medicamentos que forem prescritos mediante receita médica para tratamento de doenças crônicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em cumprimento ao Artigo 462 da CLT, fica autorizado pelo trabalhador os descontos em sua folha de pagamento e/ou verbas rescisórias, sob o título de "MEDICAMENTO ESPECIAL COM RECEITA MÉDICA" o valor integral do medicamento e sem limite de desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão considerados dependentes aqueles que estiverem conveniados ao plano de saúde concedido pela CCR Metrô Bahia aos seus empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: A solicitação de medicação deverá ser feita por escrito e ao Ambulatório Médico da CCR Metrô Bahia, com a apresentação da documentação que venha a ser exigida pelo Médico do Trabalho. A entrega do medicamento poderá ser feita em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua requisição a CCR Metrô Bahia e considerando disponibilidade do medicamento no mercado.

CLÁUSULA 22.^a – AUXÍLIO-EDUCAÇÃO

A CCR Metrô Bahia manterá o credenciamento com entidades educacionais e buscará novas instituições nas modalidades de primeiro até **terceiro** grau, cursos técnicos profissionalizantes e de idiomas, que proporcionem vantagens aos empregados. A CCR Metrô Bahia divulgará para seus empregados, em suas dependências, cursos de habilitação de várias modalidades promovidos pelas Entidades Educacionais credenciadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com o objetivo de incentivar o empregado ao estudo e profissionalização, sem o prejuízo do devido funcionamento da CCR Metrô Bahia, se proporcionará aos empregados que estejam conveniados as instituições de ensino, período de férias preferencialmente relacionado ao período de férias escolares.

CLÁUSULA 23.^a – AUXÍLIO-FUNERAL

Em caso de morte do empregado, ocorrida no ambiente de trabalho, caso a CCR Metrô Bahia não possua cobertura através de seguro, a mesma arcará com as despesas decorrentes do enterro, desde que autorizadas previamente, pagáveis diretamente à agência funerária que houver realizado os serviços.

CLÁUSULA 24.ª – SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA

Quando ocorrer a substituição de caráter provisório será pago ao empregado substituído durante o período de substituição e sem a incorporação ao seu salário, a diferença de salário entre o salário do primeiro estágio da função substituída e o salário do Empregado substituído, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 25.ª - COMPLEMENTAÇÃO DO 13.º SALÁRIO

Aos empregados que estiverem em gozo do auxílio-doença ou auxílio-doença em decorrência do acidente de trabalho, durante a vigência deste Acordo, caso o seguro contratado não complemente, a CCR Metrô Bahia complementar a diferença entre o valor recebido a título de 13.º SALÁRIO pago pelo INSS e o salário de dezembro do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A complementação de que trata esta cláusula será concedida após a confirmação do valor do 13.º SALÁRIO pago pelo INSS ao empregado afastado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A concessão ora estabelecida não terá natureza salarial, mas, sim, indenizatória, desta forma não se incorporando à remuneração para qualquer fim, notadamente para base de incidência de contribuição previdenciária, FGTS e demais encargos.

CLÁUSULA 26.ª – PROMOÇÕES

Todas as promoções deverão ser acompanhadas de aumento salarial, procedendo-se as competentes anotações na CTPS, observada a estrutura de cargos, salários e carreiras existentes na CCR Metrô Bahia.

CLÁUSULA 27.ª – TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

No caso de transferência provisória, ou seja, sem ânimo de definitividade, assegura-se ao empregado transferido, na forma do artigo 469 da CLT, parágrafo 3º, adicional de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o seu salário, enquanto durar esta condição.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de transferência em caráter definitivo e em localidade que acarrete necessariamente mudança de domicílio do empregado não haverá adicional de transferência, no entanto, a CCR Metrô Bahia arcará diretamente com as despesas incorridas com a mudança/transporte de seus bens, seja para assumir a posição em novo local, seja para retornar ao local de residência anterior.

CLÁUSULA 28.ª – AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

A CCR Metrô Bahia concederá até 15 de janeiro de 2020 um empréstimo no valor de R\$, 295,23 (duzentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos) destinado a compra de material escolar, aos empregados que recebem o salário normativo (piso da categoria), desde que o empregado solicite o empréstimo até o dia 15 de dezembro de 2019 e mediante comprovação de matrícula do dependente legal no ensino fundamental ou médio.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empréstimo será quitado em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 29,52 (vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos) ou o valor residual total pendente em caso de rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 29.^a – CÓPIA DA R.A.I.S.

A concessionária fornecerá anualmente ao SINDIFERRO, uma cópia completa da RAIS com recibo de entrega.

CAPÍTULO IV – DA SEGURANÇA NO EMPREGO

CLÁUSULA 30.^a - GARANTIA DE EMPREGO GESTANTE / ADOTANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empregada gestante terá garantia de emprego, desde a confirmação da gravidez até 7 (sete) meses após o parto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empregadas na condição de gestante, não poderão ser dispensadas sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre a EMPREGADA e a CCR Metrô Bahia, devidamente assistida pelo Sindiferro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CCR Metrô Bahia concederá uma licença remunerada a mãe adotante de criança menor até 12 anos de idade, que será computada a partir da data efetiva da adoção judicial de criança, observando-se o seguinte racional:

Idade da Criança	Período de Licença – Maternidade
Até 01 ano	180 dias
De 1 a 4 anos	60 dias
De 4 a 12 anos	30 dias

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de falecimento da genitora, é assegurado ao pai empregado o gozo de licença por todo o período da licença-maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono.

CLAUSULA 31.^a - PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA

A CCR Metrô Bahia indenizará 20% (vinte por cento) do valor teto de contribuição da previdência por até 12 (doze) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, desde que tenham 5 (cinco) anos contínuos de trabalho na CCR Metrô Bahia.

Esta cláusula não protege os casos de rescisão fundada em justa causa, encerramento de atividade do empregador ou acordo, desde que assistido pelo SINDIFERRO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o fim do previsto no "caput" desta cláusula, o empregado deverá apresentar formalmente em até 60 (sessenta) dias da ciência da demissão, ao empregador, documento fornecido pelo INSS em que conste a contagem do tempo de serviço. Caso o prazo acima seja insuficiente, será prorrogado por mais 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados poderão usufruir somente uma vez deste tipo de garantia de emprego ou salário, valendo sua opção para aposentadoria com rendimento proporcional ou integral. O empregado somente terá garantia a indenização no “caput” desta cláusula:

- a) nos 12 meses que antecedem o período mínimo para aposentadoria proporcional; ou
- b) nos 12 meses que antecedem a aposentadoria integral, caso já não tenha havido opção formal pela aposentadoria proporcional, não havendo direito a indenização no “caput” desta cláusula entre esses dois períodos.

CAPÍTULO V – DA CAPACITAÇÃO DE PESSOAL

CLÁUSULA 32.ª - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

A CCR Metrô Bahia proporcionará condições de desenvolvimento aos empregados, utilizando-se de cursos internos e/ou externos para adaptação a novas tecnologias que se fizerem necessárias às atividades operacionais da CCR Metrô Bahia.

CAPÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 33.ª - DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO

Quando o empregado(a), no exercício de sua função e na forma das normas internas da CCR Metrô Bahia, identificar e justificar que os procedimentos operacionais e técnicos não estão sendo cumpridos, colocando sua vida ou integridade física em risco, pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, poderá recusar-se a continuar a prestação laborativa, denunciando imediatamente a situação a seu superior hierárquico, cabendo a este informar, ao setor de segurança, higiene e medicina do trabalho da CCR Metrô Bahia. O retorno ao trabalho somente se dará após a liberação do posto de trabalho.

CLÁUSULA 34.ª - JORNADA DE TRABALHO

Para efeito de jornada de trabalho, a CCR Metrô Bahia manterá turnos fixos, em escalas, conforme segue:

Em decorrência das atividades ininterruptas da CCR Metrô Bahia, poderá ser adotado para todos os empregados turnos fixos em escala. A implantação de turnos fixos em escala não implicará em aumento de quadro funcional ou pagamento de horas extras. Para efeito de jornada de trabalho, a CCR Metrô Bahia manterá turnos fixos em escala, conforme segue:

Os empregados que exercem atividades em regime de escala cumprirão seu intervalo para repouso e alimentação de 01h00 (uma hora) ou 01h30 (uma hora e trinta minutos) da seguinte forma: 30 (trinta) minutos corridos, mais 4 (quatro) intervalos de 15 (quinze) minutos ou 30 (trinta) minutos corridos, mais 6 (seis) intervalos de 10 (dez) minutos, nas seguintes escalas:

- Escala de 08 horas (6 x 2): trabalha 6 (seis) dias de 8 (oito) horas e folga 2 (dois) dias;



14

- Escala de 12 horas (2 x 2; 3 x 2 e 2 x 3): trabalha 2 (dois) dias de 12 (doze) horas, folga 2 (dois) dias; trabalha 3 (três) dias de 12 (doze) horas, folga 2 (dois) dias; trabalha 2 (dois) dias de 12 (doze) horas, folga 3 (três) dias;
- Escala de 12 horas (2 x 2): trabalha 2 (dois) dias de 12 (doze) horas e folga 2 (dois) dias.
- Escala semanal com "Jornada espanhola" (48 x 40): alternância entre 48 (quarenta e oito) horas trabalhadas em uma semana e 40(quarenta) horas na posterior;
- Escala de 08 horas (5 x 2; 6 x 1): trabalha 5 (cinco) dias de 8 (oito) horas, folga 2 (dois) dias; trabalha 6 (seis) dias de 8 (oito) horas, folga 1 (um) dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A compensação das horas trabalhadas deverá ocorrer dentro de dois ciclos do Banco de Horas, sendo contado de 16/12/2018 até 15/06/2019 e de 16/06/2019 a 15/12/2019. Desta forma, serão consideradas, como extras (saldo positivo no banco de horas), todas as horas que ultrapassarem o total de horas contratuais dentro dos referidos ciclos. Assim, entende-se que o Banco de Horas apurará o somatório de todas as horas efetivamente trabalhadas no período do Banco de Horas, em qualquer escala, e comparará com as horas contratuais dos mencionados ciclos para lançamento de horas a débito ou a crédito no Banco de Horas. As horas excedentes àquelas previstas no Contrato de Trabalho e que não forem compensadas dentro dos citados ciclos serão consideradas como extras e pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal, sendo que o saldo positivo no final de cada ciclo será pago na folha de pagamento das competências de junho e dezembro de 2019, com o devido acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal que é apurada dividindo o salário mensal contratual por 220. Eventual saldo negativo no banco de horas que é a relação entre o total de horas contratuais e o total de horas efetivamente trabalhadas, existente ao final de cada ciclo de banco de horas, não serão descontadas e serão abonadas pela CCR Metrô Bahia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CCR Metrô Bahia deverá garantir um intervalo mínimo entre os turnos, de 11 (onze) horas, bem como Descanso Semanal Remunerado na mesma quantidade de domingos e feriados existentes no período, em qualquer tipo de escala de revezamento. Para os contratos de trabalho com jornada reduzida o Descanso Semanal Remunerado será proporcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o feriado coincidir com o dia de trabalho normal dentro da escala, as horas trabalhadas serão creditadas no Banco de Horas e pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), desde que não seja concedida a correspondente folga compensatória.

PARÁGRAFO QUARTO: O Descanso Semanal Remunerado ocorrerá, sempre, independentemente de qualquer periodicidade, em qualquer dia da semana, preferencialmente aos domingos, em virtude do trabalho sob escala.

PARÁGRAFO QUINTO: Em até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente Acordo Coletivo, será instaurada a Comissão Paritária que se reunirá para avaliar, estudar e propor

melhorias conjuntas, bem como as trocas dentro das escalas em até 90 (noventa) dias, mantidas as condições atuais até efetiva conclusão dos trabalhos da Comissão Paritária.

CLÁUSULA 35.^a – EMPREGADO ESTUDANTE

Para fins de prestação de exames vestibulares, exames supletivos e exames finais em escola oficial ou oficializada, que coincidam com o horário de trabalho de empregado estudante, este terá sua ausência abonada, desde que a CCR Metrô Bahia seja pré-avisada com antecedência de 3 (três) dias e haja, posteriormente, a comprovação da realização dos exames.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o empregado estudante cujo exame não coincida com o horário de trabalho, a CCR Metrô Bahia abonará 4 (quatro) horas nesse dia, devendo, também, ser pré-avisada com antecedência de 3 (três) dias com posterior comprovação da realização dos exames.

CLÁUSULA 36.^a - ABONO FREQUÊNCIA – MOTIVO DE CATÁSTROFE

A CCR Metrô Bahia abonará as ausências dos (as) empregados (as) que forem atingidos por catástrofes ou calamidades públicas.

CLÁUSULA 37.^a - DISCRIMINAÇÃO DE EMPREGADO

A CCR Metrô Bahia coibirá atos discriminatórios de assédio moral e/ou sexual entre seus empregados e, constatada a ocorrência, determinará a apuração do fato aplicando as sanções disciplinares cabíveis.

CLÁUSULA 38.^a - DANOS MATERIAIS

A CCR Metrô Bahia não cobrará de seus (suas) empregados (as) os danos causados com quebra de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, salvo quando comprovada a existência de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados.

CLÁUSULA 39.^a - FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ROUPAS DE TRABALHO E EPI'S

A CCR Metrô Bahia fornecerá a seus empregados, gratuitamente, uniformes, macacões, capas de chuva e outras peças de vestimenta, quando por elas exigidos ou quando a atividade assim o exigir, bem como equipamento de proteção individual de segurança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A utilização de logomarca nos veículos, uniformes e equipamentos de proteção individual utilizados por empregados terceirizados tem a finalidade exclusiva de identificar a CCR Metrô Bahia para a qual o empregado está prestando serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A utilização de logomarca da CCR Metrô Bahia ou de outras Empresas nos veículos, uniformes e equipamentos de proteção individual utilizados por empregados próprios ou terceirizados, não gera qualquer indenização para o empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado deverá devolver os uniformes/equipamentos sob sua posse destinados para o exercício de suas atividades laborativas em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da comunicação da rescisão do contrato de trabalho, qualquer que seja a modalidade da rescisão, no estado em que se encontrarem os uniformes/equipamentos, ficando a CCR Metrô Bahia autorizada a descontar os respectivos valores no caso de não devolução.

CLÁUSULA 40ª - HORA EXTRA

A CCR Metrô Bahia pagará um adicional de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o valor do salário-hora, para as horas extras trabalhadas, de segunda-feira a sábado, e adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas nos Descansos Semanais Remunerados, inclusive feriados, desde que não concedida a correspondente folga compensatória e/ou acerto no Banco de Horas, entre a jornada contratual e a jornada efetivamente realizada.

PARÁGRAFO ÚNICO: As horas trabalhadas, a título de compensação, não serão consideradas horas extras, para qualquer fim.

CLÁUSULA 41ª - PROGRAMA DE GESTÃO E REMUNERAÇÃO POR COMPETÊNCIAS

Durante a vigência do presente Acordo a CCR Metrô Bahia compromete-se a apresentar o novo Programa ao Sindiferro assim que finalizado.

CLÁUSULA 42ª - DIA DO METROVIÁRIO

Fica instituída a data de 26 de outubro como Dia do Trabalhador Metroviário, não sendo considerado feriado, conforme Lei Federal nº 11.801, 04 de novembro de 2008.

CLÁUSULA 43ª - JORNADA DE SOBREVISO

O empregado efetivo e que permanece em sua casa de sobreaviso, aguardando a qualquer momento um chamado pela CCR Metrô Bahia para a execução de um serviço não previsto ou para substituição, será remunerado à razão de 1/3 do salário-hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A jornada de sobreaviso não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO VII – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CLÁUSULA 44ª - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL

A CCR Metrô Bahia manterá à disposição do SINDIFERRO os documentos que comprovem o cumprimento das NRs n.º 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e NR n.º 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

CLÁUSULA 45.ª - FORNECIMENTO DO PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP

Obriga-se a CCR Metrô Bahia a fornecer no ato da assistência à rescisão contratual, prevista na legislação vigente, o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, que é o documento histórico-laboral, individual do empregado que presta serviço à CCR Metrô Bahia, destinado a prestar informações ao INSS relativas a efetiva exposição a agentes nocivos que, entre outras informações, registra dados administrativos, atividades desenvolvidas, registros ambientais com base no Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT e resultados de monitorização biológica com base no PCMSO (NR-7) e PPRA (NR-9), quando assim a função/cargo se justificar.

CLÁUSULA 46.ª - ACIDENTE DE TRABALHO E/OU DOENÇA PROFISSIONAL

Em caso de acidente de trabalho que requeira hospitalização, a CCR Metrô Bahia comunicará o fato à família do empregado, no endereço constante da Ficha de Registro.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CCR Metrô Bahia custeará as despesas de remoção dos empregados falecidos em acidente de trabalho.

CLÁUSULA 47.ª - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO

Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos, contemham o Código Internacional de Doença (CID) – se assim autorizar o empregado, consignem o dia, horário de atendimento do empregado e o profissional, com a indicação de seu CRM ou nº da entidade de sua categoria e assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atestado médico somente será aceito se entregue à área de saúde ocupacional da CCR Metrô Bahia, até 48 (quarenta e oito) horas do evento e comunicar imediatamente, por e-mail, fax, ligação telefônica ou terceiros, sua condição de saúde, sob pena da ausência ao trabalho ser considerada falta injustificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A licença médica do empregado poderá ser submetida a validação do médico da CCR Metrô Bahia ou especialista por ela indicado, em caso de indícios de fraude, nos termos do Parecer do CFM nº 10/2012.

CLÁUSULA 48.ª - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA

A CCR Metrô Bahia divulgará as eleições da CIPA, comunicando ao SINDIFERRO com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro da candidatura será efetuado contra recibo da CCR Metrô Bahia, firmado por responsável do setor de administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A votação será realizada através de lista única de candidatos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR-5 da portaria 3214/78, e o resultado das eleições será comunicado para ao SINDIFERRO no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica garantido ao vice-presidente da CIPA e ao SINDIFERRO o direito acompanhar e de fiscalizar todo o processo de votação e apuração do processo eleitoral.

CLÁUSULA 49.ª - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

A CCR Metrô Bahia fornecerá a seus empregados, gratuitamente, uniformes, macacões, capas de chuva e outras peças de vestimenta, quando por elas exigidos ou quando a atividade assim o exigir, bem como equipamento de proteção individual de segurança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A utilização de logomarca nos veículos, uniformes e equipamentos de proteção individual utilizados por empregados terceirizados tem a finalidade exclusiva de identificar a CCR Metrô Bahia para a qual o empregado está prestando serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No ato do desligamento do empregado o mesmo fica obrigado a devolver os uniformes utilizados, no estado em que se encontra, ficando a CCR Metrô Bahia autorizada a descontar os respectivos valores no caso de não devolução.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CCR Metrô Bahia fornecerá óculos de segurança com grau aos empregados que deles necessitem para o desempenho de suas funções.

PARÁGRAFO QUARTO: A CCR Metrô Bahia se compromete a fornecer gratuitamente protetor solar, no mínimo com fator 30, para os empregados que desenvolvam suas atividades expostos aos raios solares.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o empregado (a) apresente qualquer tipo de reação alérgica ao protetor solar fornecido pela CCR Metrô Bahia, deverá apresentar Receita Médica ao departamento médico para que seja providenciado um protetor solar compatível com as necessidades do empregado (a).

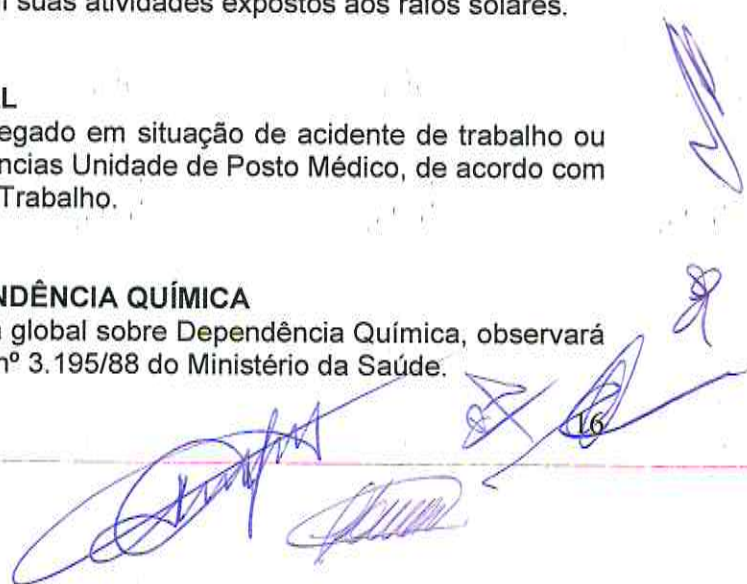
A CCR Metrô Bahia se compromete a fornecer gratuitamente protetor solar, no mínimo com fator 30, para os empregados que desenvolvam suas atividades expostos aos raios solares.

CLÁUSULA 50.ª - PLANTÃO AMBULATORIAL

A CCR Metrô Bahia, no atendimento ao empregado em situação de acidente de trabalho ou doença em serviço, manterá em suas dependências Unidade de Posto Médico, de acordo com as Normas Regulamentadoras de Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA 51.ª - POLÍTICA GLOBAL DEPENDÊNCIA QUÍMICA

A CCR Metrô Bahia, no que se refere à política global sobre Dependência Química, observará as disposições contidas na Portaria Ministerial nº 3.195/88 do Ministério da Saúde.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with the number '16' written next to them.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CCR Metrô Bahia prestará apoio ao empregado que por motivo de doença necessite mudar de função.

CAPÍTULO VIII – DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 52.ª - GARANTIAS DE ATUAÇÃO SINDICAL

A CCR Metrô Bahia permitirá a presença do Sindicato, de forma programada, em palestras, cursos, debates e outros eventos que envolvam os empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CCR Metrô Bahia concederá ao Sindicato um período dentro do plano de treinamento básico de integração de novos empregados, sob a responsabilidade da área de treinamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CCR Metrô Bahia garantirá a participação do Sindicato para acompanhar as fiscalizações promovidas pelos órgãos do Ministério de Trabalho, Previdência Social e outros, de interesse dos empregados, nas dependências da CCR Metrô Bahia;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CCR Metrô Bahia garantirá o acesso dos membros do Sindicato a todas as dependências da CCR Metrô Bahia respeitando as normas peculiares das áreas de risco.

CLÁUSULA 53.ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A CCR Metrô Bahia liberará, para atuação sindical, dirigente(s) sindical(is) ou Representante Sindical indicado(s) por sua entidade e lotado(s) em setores da Concessionária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será abonada a ausência do(s) empregado(s) convocado(s), exclusivamente, pelo Sindicato ao qual pertence(m), desde que seja comunicado o afastamento, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação de que trata esta cláusula não acarretará prejuízos aos salários, vantagens e benefícios dos cargos por eles ocupados na CCR Metrô Bahia;

CLÁUSULA 54.ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A CCR Metrô Bahia efetuará o repasse referente à Taxa Assistencial, seguindo rigorosamente o disposto nas atas das Assembleias que deliberarem pela aprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O SINDIFERRO deverá entregar à CCR Metrô Bahia a relação dos empregados da categoria que forem contrários ao desconto para a Companhia não proceder o desconto da taxa assistencial, para a CCR efetuar o referido desconto antes do fechamento da folha de pagamento.



17

CLÁUSULA 55.^a – QUADRO DE AVISO/ DIVULGAÇÃO DE MATERIAL INFORMATIVO

A CCR Metrô Bahia manterá Quadros de Avisos no local de prestação de serviço, para veiculação de assuntos de interesse da categoria.

CLÁUSULA 56.^a - MESA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a CCR Metrô Bahia e o SINDIFERRO realizarão reuniões trimestrais na Unidade Administrativa entre seus representantes, por convocação de qualquer das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Essa convocação deverá ser feita com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, contendo a pauta dos itens que comporão a agenda de negociação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A representação terá plenos poderes para assinatura de Termo Aditivo.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 57.^a – PENALIDADES

O descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa, equivalente ao valor de 10% (dez por cento) do salário nominal do empregado (salário efetivo + adicionais), por cláusula descumprida desde que a cláusula infringida não preveja multa específica ou não haja previsão legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parte infratora terá o prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias para sanar a irregularidade, contados a partir do recebimento da notificação da parte prejudicada;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Findo o prazo estabelecido no § 1º, se a parte infratora não tiver sanado a irregularidade, será aplicada a multa estipulada no caput desta cláusula;

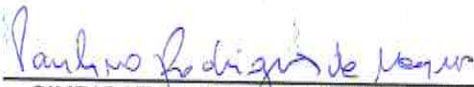
PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo reincidência, nova multa de igual valor será aplicada e sobre o valor apurado incidirá correção mensal de 1% (um por cento) ao mês, até ser totalmente sanada a irregularidade;

PARÁGRAFO QUARTO: A multa será revertida em favor de cada empregado (a) prejudicado (a) para as infrações que não sejam reversíveis ao empregado (a), a multa reverterá em benefício da parte prejudicada.

CLÁUSULA 58.ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As condições estabelecidas no presente Acordo terão vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01/03/2019 até 28/02/2020 e a data-base da categoria em 01 de março.

Salvador, 27 de julho de 2019.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE TRANSPORTES
FERROVIÁRIO E
METROVIÁRIO DOS ESTADOS
DA BAHIA E SERGIPE
Paulino Rodrigues de Moura,
CPF nº 087.618.415-87
Coordenador Geral



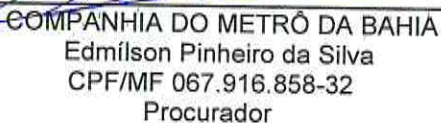
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE TRANSPORTES
FERROVIÁRIO E
METROVIÁRIO DOS ESTADOS
DA BAHIA E SERGIPE
Manoel Cunha Filho
CPF nº 271.241.935-91
Diretor Adm. Financeiro



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE TRANSPORTES
FERROVIÁRIO E
METROVIÁRIO DOS ESTADOS
DA BAHIA E SERGIPE
Cloves dos Santos Gomes
CPF nº 898.419.135-34
Secretário Geral



FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS
TRABALHADORES FERROVIÁRIOS DA CUT-
FITF/CNTT/CUT
Jerônimo Miranda Netto – CPF nº 377.746.899-15
Coordenador Geral



COMPANHIA DO METRÔ DA BAHIA
Edmilson Pinheiro da Silva
CPF/MF 067.916.858-32
Procurador



COMPANHIA DO METRÔ DA BAHIA
Eubertson Esbekard Mandur
CPF/MF 071.955.827-10
Procurador